



COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o levantamento e consolidação das informações relacionadas à prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 - CGOLIMPIADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto de 13 de setembro de 2012, e considerando a necessidade de tempestivo atendimento ao disposto no art. 29 da Lei Nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 12.780/2013 serão regulamentados por esta Resolução, envolvendo o levantamento, o encaminhamento ao Ministério do Esporte e a consolidação de informações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016 relativas a:

- I - renúncia fiscal total;
- II - aumento de arrecadação;
- III - geração de empregos;
- IV - número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos Jogos; e
- V - custo das obras de que tratam os Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016.

Parágrafo Único: As informações relativas aos incisos I a V deverão ser encaminhadas ao Ministério do Esporte até o dia 02/05/2018.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, em conjunto com a Receita Federal do Brasil - RFB, deverá encaminhar ao Ministério do Esporte, no prazo previsto no parágrafo único do art. 1º, as informações relativas à renúncia fiscal total e ao aumento de arrecadação em decorrência dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016.

Art. 3º O Ministério do Trabalho deverá encaminhar ao Ministério do Esporte, no prazo previsto no parágrafo único do art. 1º, as informações relativas à geração de empregos em decorrência dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016.

Art. 4º O Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá encaminhar ao Ministério do Esporte, no prazo previsto no parágrafo único do art. 1º, as informações relativas ao número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos Jogos em decorrência dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016.

Art. 5º As informações relativas ao custo das obras realizadas em decorrência dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paralímpicos de 2016 deverão ser providenciadas pelo Ministério do Esporte, que poderá acionar outros órgãos e entidades com vistas a obter informações relacionadas a recursos não incluídos em seu orçamento.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Ministério do Esporte dará conhecimento desta Resolução aos órgãos interessados e consolidará as informações recebidas, para posterior encaminhamento ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, com vistas ao atendimento ao art. 29 da Lei nº 12.780 de 09 de janeiro de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

OUTORGAS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR NEY MARANHÃO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 106 - Neemias Alves de Menezes, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 107 - José Valter dos Passos Cunha, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 108 - Airtton Rodrigues de Lima, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 109 - João Ribeiro Lima, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 111 - João Ribeiro Lima, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 112 - Amauri Ribeiro Tavares da Cunha, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 113 - José Luiz Lima Santos, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 114 - Diógenes Moraes Santos, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 115 - Levide Jesus Lima, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 116 - Amauri Ribeiro Tavares da Cunha, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 117 - Jason de Almeida, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 118 - Fernando Gonçalves dos Santos, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 119 - Gecivaldo Siva Barbosa, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 120 - Jilvando Gama dos Santos, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 121 - Neemias Alves de Menezes, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Prorrogação de prazo para produção dos efeitos relativos à circunscrição das unidades de conservação da CR-10 (Processo nº 02070.008695/2017-26).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de janeiro de 2018, o prazo estipulado no art. 4º da Portaria nº 578, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de outubro de 2017, para produção dos efeitos relativos à alteração da circunscrição das unidades de conservação vinculadas à Coordenação Regional 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

(Publicada no DOU de 25-1-2018)

ANEXO II(*)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2018 (CPS PADRÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO XXXXXXXX, E A INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por XXXXXXXX, ou representante legal portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto de XXXXX, publicado no DOU, Seção XXX, de XXXXXXXX, e, de outro lado, a XXXXXXXX (XXXXXX), doravante denominada CONTRATADA, (natureza jurídica) com sede no XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto/Portaria/Ata XXXXXXXX, publicado no DOU (nem sempre é publicado no DOU), Seção XX, de XX/XX/XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLAUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Acordo de Níveis de Serviços", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da Metodologia de Preços".

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são apresentados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços, documento que integra o presente Contrato, e se fundamenta, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

2.2. Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nas definições constantes dos documentos Anexos.

2.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme o Anexo I, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos, detalhadamente, no Anexo I deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.

3.1.1. Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.

3.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no Anexo I somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Estima-se o valor global do contrato como de R\$ _____,

estabelecido conforme estimativas da CONTRATANTE com base nos limites máximos de metas a serem alcançadas de serviços acordados no Anexo IV - Metodologia de Preços.

4.1.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

UASG: Programa de trabalho:

Elemento de Despesa:

Ação Orçamentária:

Fonte:

4.2. Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela CONTRATANTE.

4.3. O contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme as circunstâncias e limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extraordinários, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação do documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos no Anexo IV.

5.2. Estão incluídos no valor do contrato estabelecido na CLÁUSULA QUARTA e nos preços definidos no Anexo IV todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O documento de cobrança, somente deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela CONTRATADA no SICONV, ou outro que vier a substituí-lo, no período de cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdos de negócios estabelecidos no "Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado".